



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende estabelecer valor máximo para o pagamento de pequenos valores decorrentes de condenações judiciais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa da matéria é de competência do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, não está



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

de acordo com a técnica legislativa, cabendo também ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Cumpre observar que o PLO 036/2022 que tinha o mesmo objeto propunha o valor do RPV em cinco salários mínimos, valor este inconstitucional, nos termos do §4º do Art. 100 da Constituição Federal.

A presente proposição propõe novo valor, que reflete as capacidades municipais para desembolso em curto prazo de valores decorrentes de condenações em patamar sugerido por esta Comissão, conforme Ofício nº 001/2023-C.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021** de 06 de julho de 2023.

ELI STEFANELLO

Relator CJR

MARCOS EDSON JANDREY

Relator CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 021 de 06 de julho de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 10 de julho de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

FRANCISCO ROSSONI NETO
Vice-Presidente CEFO

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Membro CJR